

ROBERTT.  
1721/39



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

RIO DE JANEIRO, D. F.

PROCTT Kondin ex. 0014/2019  
2019.1.1.01195-11

Paulo Laaf

DISTRIBUIÇÃO

ADU. 1191, de  
11-2-41

PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

*Of. 1191*

*M* de Fevereiro de 1941.

Sr. Diretor do Domínio da União.

Em face do disposto no Artº 3º do Decreto-Lei nº 893, de 26/11/938, incluso vos enviamos o processo PCERTT - 1.721/39, para o devido cumprimento da decisão desta Comissão, relativa ao sitio denominado "Bourbon", situado no primeiro distrito do Município de Barra do Piraj, Estado do Rio de Janeiro, em que é interessado o Sr. PAULO LAAF, na qualidade de um dos herdeiros do falecido EMIL LAAF,

*D. O. de 21-2-41, fls. 3300* Atenciosas saudações.

A Comissão,

*G. B. B. B.*

PCERTT. 1.721/39 - Requerente: PAULO LAAF, terras na Barra do Piraj.

" A Comissão julgou legalmente desmembrados do patrimônio da Nação os 12 alqueires geométricos de terras de propriedade do requerente, situados no 1º distrito do município de Barra do Piraj, e por isso não sujeitos às disposições do decreto-lei n. 893, de 26 de novembro de 1938, visto estarem compreendidos na sesmaria concedida em 27/1/1764 a José Pinto de Miranda, já julgada no processo PCERTT 2.270/39, nos termos do relatório hoje aprovado. Remeta-se o processo a D.D.U. para os devidos fins."

*Apur. em erro de feil*  
 Rio, 10-2-41  
 a) L. P. I.  
 P. F. T.  
 H. D.

RELATÓRIO

PAULO LAAF, alegando ser um dos herdeiros dos bens deixados pelo falecido Emil Laaf, apresenta a esta Comissão os títulos em que funda o seu direito a uma parte do sítio denominado Bourbon, com a área de 12 alqueires geometricos de terras e situado no 1º distrito do Município de Barra do Pirai, Estado do Rio de Janeiro.

O sítio em apreço foi adquirido por Emil Laaf, conforme escritura lavrada em 29/4/1924 em notas do 2º Ofício de Barra do Pirai (doc. à fls. 3), da qual consta que tal propriedade achava-se hipotecada à firma Carmine Martuscello & Cia.

Em face das confrontações constantes do aludido título e da carta do Município de Barra do Pirai, verifica-se que o Sítio Bourbon acha-se compreendido na sesmaria concedida em 27/1/1764 a José Pinto de Miranda, cujas terras já foram julgadas legalmente desmembradas do patrimonio nacional, no processo nº 2.270/39, em sessão realizada em 18/9/939 e por isso não sujeitas às disposições constantes do Decreto-Lei nº 393, de 26/11/938.

O processo deve ser enviado à D.D.U., para os devidos fins.

Rio de Janeiro, 10 de Fevereiro de 1941.

*Henrique Dietrich*

(HENRIQUE DIETRICH)

- Relator -